

LEI Nº 237, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1964

(Institue normas sôbre resíduos de velas dos Cemitérios Municipais)

*

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 66/64 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Os resíduos de velas resultantes da limpeza das sepulturas dos Cemitérios Municipais, serão arrecadados pelos administradores ou encarregados das Necrópoles e recolhidos ao Depósito Municipal.

Parágrafo único - Os resíduos mencionados, serão vendidos pela Prefeitura Municipal a quem apresentar oferta que melhor consulte os interesses da Administração, mediante o regime de concorrência administrativa.

Artigo 2º - O produto das vendas será incorporado à receita municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Cumpra-se, como de costume.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 7 de Dezembro de 1964.

JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local de costume, em 7 de Dezembro de 1964.

PEDRO ALENCAR SILVEIRA